



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 001/2021 GAB. VER. NELSON DOMINGUES – DEM

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 32
Data: 04/02/2021
Hora de Entrada: 11:55
Espécie: projeto Nº 001/2021
Assinatura: Nelson Domingues

Dispõe Sobre a Criação de
“Escolinhas de Futebol, Futsal e
Voleibol” no Âmbito do Município de
Porto Grande e dá Outras
Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar Escolinhas de Futebol, Futsal e Voleibol, no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, em atenção as necessidades de natureza desportiva, beneficiando a população infantil e a juventude como um todo, inserindo-o, em caráter permanente, no conjunto das políticas de desporto.

§ 1º - São Objetivo da Escolinha de Futebol, Futsal e Voleibol Municipais :

- I. Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativa e ações técnico –didáticos pedagógicos voltado ao equilíbrio dos processos de interação social, cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
- II. Utilizar o esporte como mecanismo maior para o desenvolvimento psico-físico-social da criança e do adolescente em questão de maneira saudável, orientando com acompanhamento técnico.
- III. Realizar intercâmbio social e a solidariedade através do esporte.
- IV. Promover a aprendizagem em grupos.
- V. Proporcionar atividades à participação em eventos esportivos e culturais.
- VI. Incentivar o esporte como atividade alternativa as drogas e tempos ociosos, estimulando a vida saudável e prevenção de doenças.
- VII. Combater a evasão escolar e a repetência.
- VIII. Desenvolver a pratica regular de atividades físicas, gerando mais saúde e equilíbrio psicológico físico e motor.
- IX. Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária.
- X. Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível Ascensão social.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

§ 2º - O Programa terá também como finalidade a motivação através da prática esportiva, a revisão de comportamentos considerados inadequados, tais como falta de observância de limites, da hierarquia, da disciplina e de comportamentos indesejáveis de agressividade.

Art. 2º - O Programa atenderá as necessidades desportivas de seu público alvo, através da modalidade Futebol, Futsal e Voleibol, tanto no gênero masculino quanto no gênero feminino, envolvendo todos os níveis e séries aptos para a prática das atividades físicas continuada.

Art. 3º - O Poder Executivo desenvolverá mecanismos destinados a verificar aptidão física daqueles que vierem a integrar as atividades físicas objeto do Programa.

Art. 4º - As atividades objeto desta Lei serão desenvolvidas nas próprias dependências do município, desde que asseguradas condições favoráveis para a prática a que se destina, tais como higiene, segurança, sociabilidade, interação e outras julgadas necessárias pelos alunos e respectivas famílias.

Art. 5º - O Programa Escolinha Municipal de Futebol, Futsal e Voleibol, será desenvolvido sem ônus adicional para o Poder Executivo, sendo implementado por profissionais de educação física ou jogadores profissionais ou amadores com experiência.

Art. 6º - As Escolinhas criadas com o amparo nesta Lei serão públicas e gratuitas, sendo vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de serviço, ou o desembolso por parte inscrita de qualquer quantia que importe em renda para o município.

Art. 7º - Serão admitidos como inscritos nas Escolinhas apenas os alunos que comprovem estarem regularmente matriculados em escolas no âmbito municipal, sejam elas de caráter público ou particular, devendo esse requisito ser comprovado através de atestado de matrícula, sendo vedada a matrícula de crianças que não sejam estudantes.

Art. 8º - As Escolinhas funcionarão sempre que possível em dois turnos, matutino e vespertino, possibilitando assim o acesso tanto àqueles que estudarem pela manhã quanto a tarde.

Parágrafo único – O observar-se-á ainda a divisão das categorias de acordo com a faixa etária dos inscritos, de modo a se obter um melhor aproveitamento, da seguinte forma:



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- I. Categoria mirim ou sub-13, compreendendo a idade de 09 a 12 anos ;
- II. Categoria Infantil ou sub-15 compreendendo a idade de 13 a 14 anos ; e
- III. Categoria juvenil ou sub-17 compreendendo a idade de 15 a 17 anos.

Art. 9º - Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a criar e manter em caráter eventual e ou permanente, seleções Municipais de Futebol de campo, Futsal e Voleibol nas categorias mirim, infantil, Juvenil, junior e adulto, com a finalidade de representar o Município em competições locais, regionais, estaduais e nacionais .

Parágrafo único – As despesas de manutenção das seleções municipais, bem como os profissionais e demais recursos humanos necessários ao seu respectivo funcionamento serão do quadro do Município, em caso de ter esses profissionais no quadro, o Poder Executivo poderá contratá-los.

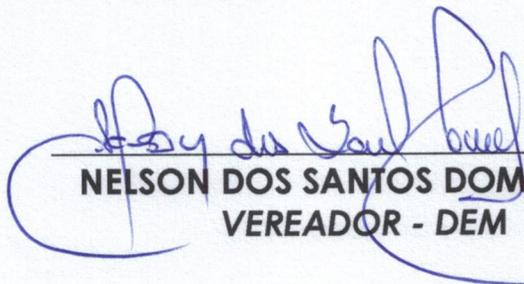
Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de colaboração com pessoas físicas e /ou jurídicas de Direito Privado, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução da presente Lei.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, quando necessário para a execução do referido Projeto de Lei.

Art. 11º - As despesas decorrente desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Antero, Sede do Poder Legislativo Municipal de Porto grande, em 04 de Fevereiro de 2021.


NELSON DOS SANTOS DOMINGUES
VEREADOR - DEM



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimos nobres colegas Vereadores e Vereadoras

Submeto-me à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a Criação de Escolinhas de Futebol, Futsal e Voleibol em nosso Município.

O Projeto tem como objetivo proporcionar as crianças e adolescentes de nosso município, lazer e treinamento na prática de futebol, futsal e voleibol, contribuindo para a sua formação como cidadão, desenvolvendo as potencialidades, através de ações socioeducativas dentre outros.

O Projeto das Escolinha prevê que os alunos comprovem estar regularmente matriculados na rede pública de ensino do município, seja no âmbito municipal ou estadual, devendo tal requisito ser comprovado através de atestado de matrícula sendo vedada a admissão de crianças e adolescentes que não sejam estudantes nos moldes propostos.

O Poder Executivo poderá contratar profissionais com o objetivo de ministrar aulas e treinamentos para atender os objetivos da presente Lei.

A educação é base do equilíbrio social e da cidadania. A formação dos cidadãos começa na infância e precisa ser bem orientada para que se desenvolvam na adolescência e juventude se solidificando assim na fase adulta. Portanto, as iniciativas sociais que buscam oferecer oportunidades e experiências positivas e saudáveis às pessoas são consideradas prioritárias em muitos países, inclusive no Brasil.

O futebol, voleibol são consideradas como modalidade classificada de Esporte Coletivo ou Jogo Desportivo Coletivo por possuir as seis invariantes atribuídas a esta categoria e enunciadas por Bayer (1994): uma bola, um espaço de jogo, adversários, parceiros, um alvo a atacar e outro para defender e regras específicas. Em uma aula de futebol e vôlei, além de jogar,



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

pode ser aprendido o respeito a colegas e aos adversários, assim como resolver problemas através do diálogo, e não da violência como muitas vezes é observado futebol profissional.

Desenvolver o aspecto crítico também é possível, uma vez que se trata de esportes com regras e com uma grande variação de atitudes possíveis de serem tomadas por cada um durante o jogo. As regras podem ser discutidas em grupo e modificadas, assim como as atitudes podem ser analisadas e debatidas.

Com isso e ainda com a análise de outras questões, como o preconceito (quanto ao nível de habilidade, raça, sexo, etc.), a convivência em grupo estará sendo aprendida e a contribuição para o desenvolvimento moral e social será grandioso para toda a vida.

Em seu livro, Freire (1998: 6-11) elege quatro princípios norteadores de sua proposta de ensino de futebol: ensinar futebol a todos; ensinar futebol bem a todos; ensinar mais que futebol a todos; e ensinar a gostar de esporte (e atividade física).

Diante do exposto requeiro que os nobres pares desse colendo poder legislativo aprovem o presente projeto de lei.

Palácio José Antero, Sede do Poder Legislativo Municipal de Porto grande, em 04 de Fevereiro de 2021.

**NELSON DOS SANTOS DOMINGUES
VEREADOR - DEM**